



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.271 DE 22 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O EVENTO DENOMINADO PEDAL DE NATAL.

Autor: Vereador Daniel Eduardo da Silva Junior - DANIELZINHO DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município, o "Pedal de Natal" a ser realizado anualmente na segunda semana de dezembro.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05200/2025

VETO

MENSAGEM Nº 25/2025. Nova Iguaçu, 22 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Sr. Marcio Luís Marques Guimarães

Prezado Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei Orgânica de Nova Iguaçu, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 813/2025, especificamente o artigo 2º, em razão da violação aos artigos 2º e 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e ao artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, pelas razões que passo a expor a seguir:

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Apesar da meritória iniciativa do vereador autor do projeto em questão, manifestamos **VETO PARCIAL** ao referido projeto de lei, tendo em vista que o art 2º se apresenta inconstitucional, pelos motivos a seguir expostos:

A proposta legislativa tem por objetivo a inclusão do evento denominado "Pedal de Natal" no calendário oficial de eventos do município, com realização anual prevista para a segunda semana do mês de dezembro,

tendo respaldo no art. 30 da Constituição Federal que garante autonomia legislativa aos municípios, no que diz respeito à organização de eventos.

No entanto, em relação ao art. 2º do Projeto de Lei, observa-se que o dispositivo estabelece a coordenação do evento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, permitindo, ainda, a celebração de parcerias com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução e fortalecimento da iniciativa.

Por esse motivo, entende-se que o artigo deve ser vetado por violar a Constituição Federal, uma vez que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura administrativa, especialmente no que se refere às atribuições e competências dos órgãos da administração, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Além disso, tal dispositivo também implica em violação à separação dos poderes, uma vez que adentra à esfera de competência privativa do Poder Executivo ao dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, violando, assim, o art. 2º da Constituição Federal.

Nesse ponto, o art. 2º do projeto sob análise também viola o art. 68, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, o qual estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes, e órgãos da administração pública.

Art.68 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes, e órgãos da administração pública;

Nesse sentido, destaca-se a seguinte ementa que reforça o entendimento acerca da inconstitucionalidade de proposições legislativas que invadem a competência do Poder Executivo:

DIREITO CONSTITUCIONAL - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO - EMENDAS APRESENTADAS POR VEREADORES - ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA ESTRUTURA APRESENTADA ORIGINALMENTE - APROVAÇÃO